



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.234/2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel que menciona e dá outras providências".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na modalidade de doação, a título gratuito, 01 (um) imóvel urbano, de propriedade da Cooperativa Agropecuária Mista Terra Nova Ltda, situada na Rod. BR 163, Km 648, setor industrial de Terra Nova do Norte/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº24.702.037/0001-20, nos termos da Escritura Pública de Doação que segue anexa a esta lei como se nela estivesse transcrita.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no caput deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: Um imóvel urbano, situado no município e comarca de Terra Nova do Norte/MT, compreendido no loteamento denominado Núcleo Urbano Terranova, denominado Lote 23 (vinte e três) da quadra nº 07 (sete), localizado no Setor Industrial II, com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), de formato retangular, com 50,00x300,00metros de medidas, com as seguintes características, limites e confrontações: Frente: 50,00 metros com a Rodovia Federal BR - 163; Lado Esquerdo com 300,00 metros, com o lote nº 22; Fundos: 50,00 metros, com área verde ZI 2/II; Lado Direito: 300,00 metros, com o Lote nº 24. Imóvel este, objeto da matrícula nº 162 do SRI da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, conforme mapa e matrícula do SRI, que se encontram anexos a esta lei como se nela estivessem transcritos.

Art. 2º - A doação mencionada no artigo primeiro terá a finalidade específica de instalação de equipamentos de concentração e secagem de soro e leite, e será incorporada ao patrimônio público municipal.
(EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2015)



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Art. 3º - O Município, através do departamento de patrimônio, tomará medidas cabíveis para a respectiva regularização junto ao Registro de Imóveis.

Art. 4º - As despesas de escrituração e registro da área doada correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze.

Milton José Toniazzo
Prefeito Municipal